

## ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2023 – SRP Nº 0005/2023 PROCESSO 0284/2022 - FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA

A Consigaz Distribuidora de Gás Ltda pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.597.589/0009-77, com sede na Av. Visconde de Jequitinhonha, s/nº - Quadra 30 – Lote 09/10/11 e 12 A – Vila Actura – Duque de Caxias – RJ por seus procuradores, vem, respeitosamente, à presença deste Ilustre Pregoeiro, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que habilitou a **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A** no certame licitatório.

A empresa Recorrente participou de pregão eletrônico na data do dia 02/05/2023, com o objetivo de firmar contrato com a Administração Pública no que tange ao abastecimento dos tanques e adequação da Central de GLP para a Fundação Beatriz Gama pelo período de 12 (doze) meses.

Após a etapa de lances, a empresa Companhia Ultragaz S.A, tendo ofertado proposta mais vantajosa sagrou-se vencedora do certame.

Após o julgamento do certame e a Recorrida foi declarada classificada e habilitada.

**Contudo, a empresa vencedora deixou de apresentar a certidão mobiliária, conforme exige o item 12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, apresentando somente um protocolo emitido pela Prefeitura de Duque de Caxias.**

**De acordo com o item 12.9 do edital consta que:**

Não serão aceitos “protocolos de requerimentos, certidões ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

Trata se de um impeditivo para a habilitação da Recorrida, pois segundo o egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO determinou que:

*“A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO EM EDITAL LICITATÓRIO ENSEJA A INABILITAÇÃO DO CANDIDATO” (TRF/1ª Região. 6ª Turma. MAS nº 38000235965/MG. Processo nº 2000.38.00.023596-5. DJ 02 jul. 2002. p. 78. Revista Fórum Administrativo — Direito Público. Vol. 18. ano 2. ago. 2002. p. 1095).*

1. Carlos Ari Sundfeld faz explanação ainda mais concisa acerca do assunto, qual seja:

*“SE UM LICITANTE SE ESQUECEU DE ANEXAR DOCUMENTO VITAL, EMBORA DELE JÁ DISPUSESSE NA ÉPOCA PRÓPRIA, ESTARÁ ELIMINADO. ISSO, QUE PODE PARECER RIGOR EXCESSIVO POR REDUZIR O UNIVERSO DE COMPETIDORES — E, EM CONSEQÜÊNCIA, A COMPETITIVIDADE — TEM FUNDAMENTO RELEVANTE: TRATA-SE DE GARANTIR O TRATAMENTO ISONÔMICO. TODOS OS INTERESSADOS DEVEM MERECEER IGUAL TRATAMENTO. POR ISSO, TÊM O MESMO PRAZO PARA PREPARAR E ENTREGAR SEUS DOSSIÊS DE HABILITAÇÃO. PERMITIR A UM DELES*

COMPLEMENTAÇÃO

POSTERIOR SERIA PRIVILEGIÁ-LO NO CONFRONTO COM OS OUTROS,  
PONDO A PERDER O CARÁTER IGUALITÁRIO DO

*CERTAME” (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores,  
1994, p. 111).*

A habilitação da Recorrida configura transgressão a diversos princípios norteadores do Direito Administrativo, como o da **Impessoalidade e o da Legalidade**, pois “é dever do pregoeiro atender aos requisitos objetivos do edital, sendo vedado favorecer participantes em condições diversas daquelas estabelecidas no edital”.

Consequentemente, com o devido respeito, a decisão de habilitação da Recorrida contrariou ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a recorrida deixou de apresentar parcela da documentação, anexando apenas um protocolo ao invés do próprio documento.

Neste diapasão, requer-se a Inabilitação da Companhia Ultragaz, devendo-se habilitar a segunda colocada, ora Recorrente, ou ainda, cancelar o pregão em epígrafe e determinar a abertura de um novo edital.

Duque de Caxias, 04 de maio de 2023.

DocuSigned by:

*Daniela Levenet Pereira Aguilera*

4308899E9C3E411...

**CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: C4ACD67DA4F642FAA2C09FC2CBF57131

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Recurso Licitação RJ.doc

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 1

Rubrica: 2

Assinatura guiada: Desativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Daniela Levenet Pereira Aguilera

Rua José Pereira Sobrinho, 485

Barueri, SP 06400-000

daniela.levenet@consigaz.com.br

Endereço IP: 191.241.240.58

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Daniela Levenet Pereira Aguilera

Local: DocuSign

04/05/2023 10:44:51

daniela.levenet@consigaz.com.br

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Daniela Levenet Pereira Aguilera

daniela.levenet@consigaz.com.br

supervisora de licitações

Consigaz Distribuidora de Gás Ltda

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

*Daniela Levenet Pereira Aguilera*

4308899E9C3E411...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.241.240.58

Enviado: 04/05/2023 10:45:05

Visualizado: 04/05/2023 10:45:12

Assinado: 04/05/2023 10:45:32

Assinatura de forma livre

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

04/05/2023 10:45:05

Entrega certificada

Segurança verificada

04/05/2023 10:45:12

Assinatura concluída

Segurança verificada

04/05/2023 10:45:32

Concluído

Segurança verificada

04/05/2023 10:45:32

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora**